



PROCESSO:	274062-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPA
GESTOR:	OMAR ANTONIO CHISTE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NERCI SINHORIN BOGGIO
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	3475/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. NERCI SINHORIN BOGGIO, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , classe/nível " A-02 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , no município de MATUPA/MT.

2. Análise de Defesa

1) Encaminhar o numero do protocolo do processo seletivo público (que admitiu a servidora no cargo de Agente Comunitário de Saúde) que foi encaminhado ao TCE para registro.

RESPOSTA DO GESTOR: Informa o Municipio no anexo presente à fl. 6/TCE (do documento externo nº 50738/2020) que o servidor foi nomeado por ter sido aprovado pelo processo seletivo público nº 002/2007.

ANÁLISE DA DEFESA: No entanto após pesquisas efetuadas no sistema Control'P desta Corte de Contas, observou-se que não consta nenhum processo Seletivo Público e/ou Concurso Público nº 002/2007. Portanto o mesmo não foi enviado a esta Corte de Contas para registro. **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

Ressalta-se que consta nos autos Portaria Aposentatória nº 087/2019, publicada em 16/08/2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, a mesma encontra-se com o fundamento pertinente ao pleito.

Consta nos autos a Planilha de Proventos correta, descrevendo os proventos no montante de R\$ 998,00.

1) Concessão ilegal de benefícios previdenciários.

Após pesquisas efetuadas no sistema Control'P desta Corte de Contas, observou-se que não consta nenhum processo Seletivo Público e/ou Concurso Público nº 002/2007. Portanto o mesmo não foi enviado a esta Corte de Contas para registro. LA06.

Dispositivo Normativo:

Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Após pesquisas efetuadas no sistema Control'P desta Corte de Contas, observou-se que não consta nenhum



*processo Seletivo Público e/ou Concurso Público nº 002/2007. Portanto o mesmo não foi enviado a esta Corte de Contas para registro. - **LA06***

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do Sr. OMAR ANTONIO CHISTE:

OMAR ANTONIO CHISTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Após pesquisas efetuadas no sistema Control'P desta Corte de Contas, observou-se que não consta nenhum processo Seletivo Público e/ou Concurso Público nº 002/2007. Portanto o mesmo não foi enviado a esta Corte de Contas para registro. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 5 de Maio de 2020.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA